

A Secretaria Judiciária certificou, ainda, o envio de cópia da notificação aos endereços eletrônicos dos responsáveis pelo Diretório Estadual do Partido Verde - PV (id. 12070936).

Ocorre que o art. 30, I, da Resolução-TSE nº 23.604/2019 estabelece providências distintas para a regularização da omissão. Nos termos da alínea "a", o órgão partidário deve ser notificado, na pessoa do atual presidente e tesoureiro, ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, bem como de eventuais substitutos no período das contas. Já a alínea "b" determina a ciência do presidente e do tesoureiro, ou daqueles que desempenharam funções equivalentes, e de eventuais substitutos no período das contas, quanto à omissão na apresentação das contas.

Considerando que os dirigentes identificados na certidão de revisão da autuação exerceram seus respectivos mandatos somente até 15/04/2026, mostra-se necessário verificar a atual composição do Diretório Estadual do PV/AM e assegurar o cumprimento das providências previstas nas alíneas "a" e "b" do dispositivo regulamentar.

Assim, determino à Secretaria Judiciária - SJD que:

- a) proceda à consulta ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, a fim de identificar os membros atualmente registrados como Presidente e Tesoureiro, ou aqueles que exerçam funções equivalentes, do Diretório Estadual do Partido Verde - PV/AM, certificando nos autos os respectivos períodos de vigência;
- b) na sequência, proceda à notificação do órgão partidário, na pessoa dos atuais Presidente e Tesoureiro, ou daqueles que exerçam funções equivalentes, para que supram a omissão mediante a apresentação da prestação de contas anual referente ao exercício de 2025, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 30, I, "a", da Resolução-TSE nº 23.604/2019;
- c) proceda, ainda, à ciência do Presidente e do Tesoureiro, ou daqueles que tenham exercido funções equivalentes durante o exercício financeiro de 2025, bem como de eventuais substitutos no período, acerca da omissão na apresentação da prestação de contas, na forma do art. 30, I, "b", da Resolução-TSE nº 23.604/2019;
- d) certifique o cumprimento das diligências e, após o decurso do prazo, a eventual apresentação da prestação de contas ou manifestação pela agremiação.

Após, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se. À SJD, para as providências.

LAURA MARIA SANTIAGO LUCAS

Juíza do TRE/AM, Relatora

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600127-92.2025.6.04.0000

PUBLICAÇÃO

EM : 20/08/2026

PROCESSO : 0600127-92.2025.6.04.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MANAUS - AM)

RELATOR : Gabinete do Jurista 2 - Juiz do Tribunal Regional Eleitoral MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BENIGNO

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL (PL/AM) - ESTADUAL

ADVOGADO : ADRIANA CALDAS VITAL (11672/AM)

ADVOGADO : ANDREZZA CALDAS VITAL (10723/AM)

REQUERENTE : ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : ANDREZZA CALDAS VITAL (10723/AM)

REQUERENTE : KARINA PAULA SILVA DE QUEIROZ
ADVOGADO : ANDREZZA CALDAS VITAL (10723/AM)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

P R E S I D Ê N C I A

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600127-92.2025.6.04.0000 - MANAUS
- AMAZONAS

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL (PL/AM) - ESTADUAL, KARINA PAULA SILVA DE
QUEIROZ, ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Representantes do(a) REQUERENTE: ADRIANA CALDAS VITAL - AM11672, ANDREZZA
CALDAS VITAL - AM10723

Representante do(a) REQUERENTE: ANDREZZA CALDAS VITAL - AM10723

Representante do(a) REQUERENTE: ANDREZZA CALDAS VITAL - AM10723

DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença em face do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO
LIBERAL - PL/AM, em razão do acórdão de ID 12055879, que julgou as contas partidárias
aprovadas com ressalvas e determinou a devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 1.889,28
(mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), bem como a anotação do dever de
que os valores destinados a programas de promoção da participação política feminina transitem
em conta bancária específica.

A decisão transitou em julgado em 12/06/2026, conforme Certidão de ID 12058181.

Intimada para manifestar eventual interesse no cumprimento definitivo da sentença, a União
informou não possuir interesse em prosseguir com a execução do julgado, com fundamento no art.
1º-A da Lei nº 9.469/1997 e na Portaria AGU nº 90/2023.

Na sequência, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo prosseguimento do cumprimento
da decisão, requerendo a comunicação da dívida ao órgão nacional do partido, para os fins
previstos no art. 32-A, inciso II e respectivas alíneas, da Resolução TSE nº 23.709/2022, bem
como a certificação da anotação referente ao dever de utilização de conta bancária específica para
o trânsito dos valores destinados às ações de promoção e difusão da participação política das
mulheres.

É o relatório. Decide-se.

Considerando a manifestação do Ministério Público Eleitoral e as disposições do art. 32-A da
Resolução TSE nº 23.709/2022, defere-se o pedido de comunicação da dívida ao órgão nacional
do Partido Liberal - PL, para os fins previstos no inciso II e respectivas alíneas do referido
dispositivo, observando-se o procedimento específico aplicável ao cumprimento de débitos
decorrentes de decisões proferidas em processos de prestação de contas partidárias.

Certifique-se, ainda, a anotação do dever de cumprimento da determinação constante do acórdão,
consistente em que os valores destinados às ações de promoção e difusão da participação política
das mulheres transitem pela conta bancária específica aberta para esse fim.

Após o cumprimento das providências acima, voltem os autos conclusos para deliberação quanto
às medidas subsequentes, conforme o resultado das diligências realizadas.

À Secretaria Judiciária, para providências.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

Presidente do TRE-AM